



LEI Nº 1.765, DE 06 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel medindo 392 m² (trezentos e noventa e dois metros quadrados), de propriedade da Edilidade Municipal, localizado na Rua Benedita de Lima Azevedo, S/N, Pedro Salustino, neste Município, por uma área de terra medindo 15,0015 ha (quinze hectares e quinze ares), de propriedade dos Srs. Mirna Souto Pessoa de Miranda Freire, Erick Gomes Souto, Elton Gomes Souto do Ó e Emerson Gomes Souto do Ó, denominada Sítio Pocinhos, neste Município.

Art. 2º - Os imóveis a serem permutados possuem as seguintes características limítrofes:

I – Imóvel: Rua Benedita de Lima Azevedo, S/N, Pedro Salustino, Picuí-PB (de propriedade da Prefeitura Municipal), medindo 392 m²

- a) ao Norte – com terreno da Edilidade;
- b) ao Sul – com terreno da Edilidade;
- c) ao leste - com o leito da Rua Benedita de Lima Azevedo;
- d) ao oeste - com terreno do Centro de Educação e Organização Popular.

II – Imóvel: Sítio Pocinhos (de propriedade dos srs. Mirna Souto Pessoa de Miranda Freire, Erick Gomes Souto, Elton Gomes Souto do Ó e Emerson Gomes Souto do Ó), medindo 15,0015 ha a ser desmembrado de propriedade com os seguintes limítrofes:

- a) ao Norte – com terras de Manoel Ângelo e Emerson Geraldo Cavalcanti de Lima;
- b) ao Sul – com terras de Francisco Marconi Cavalcanti de Lima e Florêncio Ferreira do Nascimento;
- c) ao leste - com terras de herdeiros de Henrique de Araújo Costa;
- d) ao oeste - com terras de Celso Ferreira de Lima e Edilson da Silva e a estrada que liga Picuí a Frei Martinho-PB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional